

*Albino Mathews*

Lei n.º 360-60 ✓

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio único de cr. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao Esporte Clube Porto Novo, deste Município, destinado à aquisição de petrechos de esportes do quadro infantil d'esse mesmo clube.

Artigo 2.º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1.º, será usado como recurso, o excesso de arrecadação do exercício vigente.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatutuba, 16 de agosto de 1960

*Albino Mathews*  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatutuba, aos 16 de agosto de 1960

*Osiris*  
Chefe de Seção, respondendo pela Secretaria

Lei n.º 361-60 ✓

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado no quadro de funcionários do Município mais um cargo de



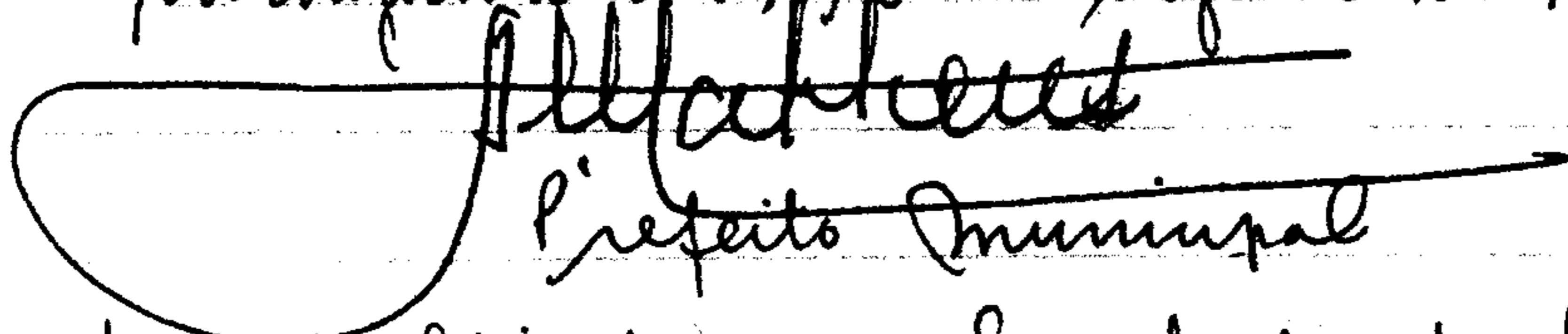
2º Escrivão, padrão "g", a contar de 1º de abril de 1960.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por verba própria do orçamento do corrente exercício, suplementada oportunamente.

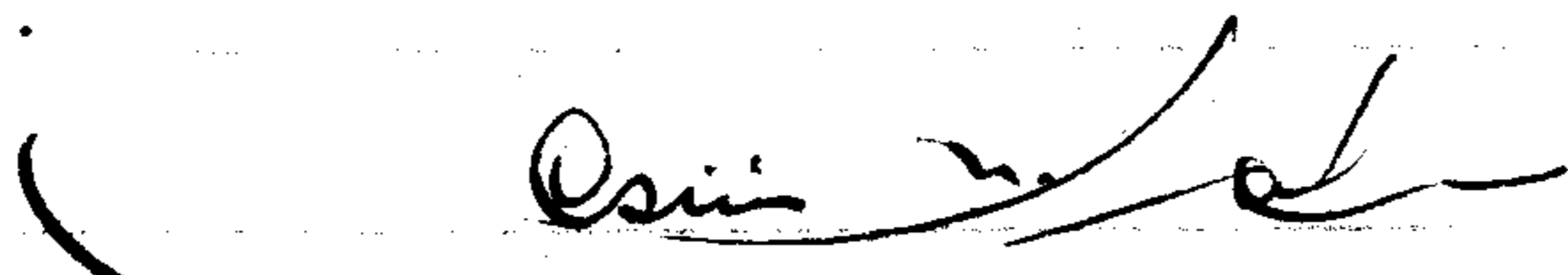
Artigo 3º - Fica extinto um cargo de 3º Escrivão no Quadro de Funcionários do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatutuba, 18 de agosto de 1960.

  
Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraguatutuba, aos 18 de agosto de 1960.



Chefe de Seção padrão "O", respondendo pela Secretaria

Lei nº 362-60 C

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Paraguatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 326, de 31 de março de 1960, passará a ter a seguinte redação:

"A todos os que se encontrarem em atraso com pagamento de impostos, taxas, emolumentos, etc. à Fazenda Municipal, a Prefeitura enviará notificação do total do débito.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.